

Câmara Municipal de São Taulo

01 - PL 01-0571/93-0

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a utilização por parte dos táxis nos corredores e vias de acessos exclusivas de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo lº - As vias públicas exclusivas para ônibus poderão ser utilizadas também para táxis, permitindo inclusive embarque e desembarque de passageiros nas paradas obrigatórias.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará o presente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com execução da presente ' Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PALVA MONTEIRO FILHO.

Vereador

Câmara Municipal de São Taulo

A presente propositura tem o fim precípuo de fornecer a população maior segurança e mais rapidez ao local des tinado.

Os taxistas, independente de sua vontade, são obrigados a interromper o trânsito para apanhar passageiros, pois em certas avenidas que possuem o corredor exclusivo para ônibus no lado esquerdo, isto é, na parte central da avenida, não possue no la do direito o recuo adequado para "carga e descarga" de passageiros , sendo assim, obrigados a pararem no meio do trânsito provocando freia bruscas, desvios repentinos, batidas dos veículos e até mesmo peque nos congestionamentos.

Os táxis usando a faixa exclusiva para ônibus, poderão fluir normalmente, parando em lugar adequado, sem interrupções para o trânsito e constituindo desta forma maior proteção para o pedestre e a população no geral.